



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 002/2017
TOMADA DE PREÇO 001/2017

A CAMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Dom Elizeu, nº 51, Centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas (MG), torna público que realizará uma Licitação sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, **para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica** conforme descrito no presente edital.

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N° 001/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/04/2017 **HORA:** 14h00min

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/04/2017 **HORA:** 14h30min

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Rua Dom Elizeu, nº 51 – Bairro Centro – CEP.: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas - MG

1. OBJETO

1.1. Este procedimento licitatório destina-se à seleção e à contratação de advogado para prestar serviços de assessoria e consultoria Jurídica na área de direito administrativo, financeiro, constitucional, civil e trabalhista, com comprovada experiência em Direito Público, com 2 (duas) visitas mensais, bem como a representação judicial, ativa ou passiva, da Câmara Municipal.

1.2. Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto desta licitação deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação.

1.3. A CÂMARA não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e

*Camara
Bonfinópolis
[Assinatura]*



hospedagem, que sejam realizadas pelo CONTRATADO, exceto quando autorizadas previamente pela Câmara, mediante comprovação.

1.4. Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do objeto licitado.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação apenas pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas na Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas ou que atendam ao disposto no § 2º do artigo 22 da Lei n 8.666, de 1993.

2.2. Para participar desta licitação, o licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e inviolados, cada um deles contendo a seguinte inscrição:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE N.º 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 002/2017 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE N.º 02

PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 002/2017 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

2.3. Para aferição do horário de entrega dos envelopes será considerado o anotado no protocolo de registro de entrega de documentação da Câmara.

2.4. Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos, ou ainda a correção do que constar nos documentos e propostas.

2.5. Não será permitida a participação de sociedades em forma de consórcio.

Handwritten signature and stamp:
Camara Bonfinópolis
Dando



2.6. Nenhum preposto poderá representar mais de uma sociedade licitante.

2.7. A entrega e protocolo das propostas deverão ser realizados exclusivamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelo licitante, devendo este tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e protocolo dos documentos exigidos nesta licitação.

3. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

3.1. O envelope nº 1 deverá conter, para a Habilitação Jurídica, os seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Comprovante de Recolhimento da Anuidade da OAB e de regularidade perante a respectiva Seccional;
- IV – Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comprovando a inscrição.

3.2. O envelope nº 1 deverá conter ainda, para a comprovação da Regularidade Fiscal, os seguintes documentos:

- I - prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidões Negativas de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- II - prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual – Certidões Negativas de Tributos Estaduais e de Dívida Ativa;
- III - prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal – Certidões Negativas de Tributos Municipais e de Dívida Ativa; e
- IV – Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas.

3.3. O envelope nº 1 deverá conter também, para a comprovação da Qualificação Técnica e Regularidade Econômico-Financeira, os seguintes documentos:

Handwritten signature and stamp:
Camara Municipal
Bonfinópolis de Minas
[Signature]
[Initials]



I - declaração onde o licitante afirme não ter sido suspenso nem declarado inidôneo para licitar - em qualquer esfera da Administração Pública - bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação - **ANEXO IV**; e

II - Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal, Estadual e/ou Federal, de forma que a licitante, inclusive por meio de seus sócios, funcionários ou prestadores de serviços, comprove já ter fornecido serviços semelhantes. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) serviços fornecidos e em qual período;
- b) clara identificação do emitente, visando à realização de possíveis diligências;
- c) manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

3.4. Os documentos constantes dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 PODERÃO ser substituídos – a critério do licitante – pelo Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pela Câmara, válido para o dia de abertura da presente licitação.

3.4.1. O CRCF deve habilitar o licitante ao fornecimento de serviços resumidos pelo código SERVIÇO – CONSULTORIA JURÍDICA constante no corpo do respectivo Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor;

3.5. O licitante se compromete uma vez encerrada a fase da habilitação, a não mais desistir da proposta até o encerramento do certame, sob as penalidades da lei. Somente por fundamentação - motivo justo decorrente de fato superveniente - devidamente aceito pela Comissão, é que se poderá liberá-lo de continuar no certame.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 2 -“PROPOSTA DE PREÇO”

4.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como também, ser devidamente assinada pelo licitante e rubricado pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas seqüencialmente.

*Camara
Bonfinópolis
Camada
9/11*



4.2. A proposta comercial deverá conter:

I - preço fixo mensal e anual dos serviços, expresso em reais contendo inclusos todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;

II - prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do ato público de abertura, indicada no preâmbulo deste Edital;

SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM VALORES SUPERIORES AOS ESTABELECIDOS NO ITEM 1.4 DESTE EDITAL.

4.3. Deverão estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive tributos e taxas, de modo que os valores apresentados na proposta constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.

4.4. É de inteira responsabilidade do proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação.

4.5. Na hipótese de discrepância entre os valores por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.

4.6. Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1. No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais interessados, a Comissão de Licitação reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando a documentação entregue pelos licitantes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais dos licitantes.

Comissão
Bonfinópolis
Camara



- 5.2.** Expirado o horário estipulado para entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação ou Proposta Financeira.
- 5.3.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o § 3º do Artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.4.** Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via *e-mail*, telegrama ou fac-símile.
- 5.5.** Na hipótese do licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a Comissão de Licitação não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo – independentemente da data de postagem - não sendo dada ao licitante qualquer garantia de participação na licitação no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.
- 5.6.** Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a Comissão de Licitação submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os proponentes presentes e aos membros da comissão.
- 5.7.** Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes da Proposta de Preços.
- 5.8.** Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.
- 5.9.** Das reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.
- 5.10.** O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

Camara
Bonfinópolis
de Minas
20/11/2017



5.11. A Comissão apreciará e analisará toda documentação apresentada pelos licitantes referente a cada fase processual e divulgará os licitantes habilitados e inabilitados.

5.12. A Comissão se reserva o direito de adiar a abertura do envelope de nº 02, para a análise da documentação de habilitação, convocando os Licitantes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.13. Passadas essas fases, as propostas dos licitantes remanescentes irão para o julgamento final.

5.14. Nos casos que o licitante não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar, junto aos envelopes das respectivas fases, o Termo de Renúncia conforme modelo constante do **ANEXO I**.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Será declarado vencedor o licitante que, após as fases já descritas, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O licitante será o único responsável pelo teor das informações e valores lançados nas propostas.

6.3. No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

*Camara Municipal
Bonfinópolis
MG*



7.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente nome do licitante vencedor em banco de sua escolha ou por meio de cheque nominal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente da Câmara.

8. DOS RECURSOS E DAS PENALIDADES

8.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial.

8.2. Na hipótese de interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados.

8.3. É facultado a qualquer licitante – através de seu representante legal para o certame - formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

8.4. O licitante presente que retirar-se da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata, e dada por encerrada, será considerado ausente na sessão.

8.5. Para a efetiva interposição de recurso, deverão ser observados os seguintes elementos:

I - ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação;

II - protocolado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente da Câmara (de 12h00min a 18h00min) na Recepção do Edifício-Sede, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;

III - o recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;

IV - o documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir em anexo; e

V - não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com aqui estabelecido.

Handwritten signature and stamp:
Camara de Licitação
Bonfinópolis de Minas



8.6. O recurso será interposto perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior, devidamente informado, sendo, nesse caso, a decisão proferida dentro do prazo estabelecido em Lei e comunicada a todos os licitantes.

8.7. A licitante contratada ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela Câmara, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II - multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

OBS.: Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

*Camara
Bonfinopolis
de Minas*
[Assinatura]



8.8. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem 8.7 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

8.9. As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem 8.7 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.10. As sanções definidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da Câmara, garantida a ampla defesa – a licitante contratada nos seguintes casos, dentre outros:

I - apresentação de documentos falsos;

II - recusa em retirar e/ou assinar o contrato quando convocado;

III - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste certame;

IV - cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;

V - condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

VI - prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara.

8.11. A Câmara, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela licitante contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.12. O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da Câmara, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

Handwritten signature and stamp:
Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas
Sandra



8.13. A Câmara, cumulativamente, poderá ainda:

I - reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo CONTRATADO, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II - reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada; e

III - advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

8.14. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre a Câmara e o licitante vencedor, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Minuta de Contrato e na legislação vigente.

9.2. A Câmara convocará formalmente o Proponente adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação.

9.3. O prazo estipulado no item **9.2** poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo proponente adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pela Câmara.

9.4. A Câmara poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.

9.5. O início dos serviços e conseqüentemente a contagem dos prazos, se darão mediante a assinatura do respectivo contrato.

Camara Bonfinópolis
[Handwritten signature]



9.6. Caso o CONTRATADO não inicie os serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a Câmara se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

9.7. A convocada deverá, até a data da assinatura do contrato, providenciar o número da conta-corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamentos dos serviços licitados.

9.8. O CONTRATADO se obriga a manter na direção técnica dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados, com as qualificações já observadas neste Edital e respectivas propostas, sob pena de paralisação dos serviços e suspensão de todo e qualquer pagamento.

9.9. O CONTRATADO se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento a legislação vigente.

9.10. O CONTRATADO se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à Câmara e/ou a terceiros.

9.11. O CONTRATADO assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.12. Reserva-se ainda à Câmara o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa CONTRATADO terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

9.13. Todas as disposições estabelecidas neste Edital são partes integrantes do contrato constante do **ANEXO III**.

*Camara
Bonfinópolis
de Minas*



9.14. A tolerância por parte da Câmara, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É facultada a Comissão de Licitação:

I - promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

II - dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

III - relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

IV - convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; e

V - desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

10.2. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

I - examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da Câmara as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;

II - conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital;

Camara
Bonfinópolis
de Minas
Gestor



III - considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; e

IV - assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, à responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas;

10.3. Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.

10.4. Não serão aceitas as propostas entregues fotocopiadas em papel sensível - utilizados em aparelhos de fac-símile.

10.5. Não serão conhecidos as propostas, ou recursos, ou impugnações enviados por telefone, fac-símile, e-mail, ou telegrama.

10.6. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.7. A Câmara se reserva o direito de revogar a presente licitação, visando o interesse maior da Administração.

10.8. Somente a Comissão de Licitação está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se fizer necessário, para que o licitante possa elaborar sua proposta.

10.9. Os documentos necessários à habilitação e da proposta de preço deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.9.1. Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela própria Comissão, desde que seja apresentada imediatamente na abertura dos envelopes de habilitação os respectivos originais.

*Camara
Bonfinópolis
de Minas*



10.10. Recomenda-se que toda a documentação apresentada contenha numeração sequencial no topo direito das folhas, devendo ser apresentada em apenas 01 (uma) via.

10.11. Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora previstos.

10.12. Compõem o presente Edital os **ANEXOS I a V**, ficando estabelecido que as informações ali encontradas complementam este Edital e entre si.

10.13. A Câmara poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentando a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este edital.

10.14. Fica a exclusivo critério da Câmara, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços, das garantias de propostas ou outras que a Câmara entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

10.15. A Câmara recomenda ao licitante que ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e demais interessados.

10.16. Os interessados em participar desta licitação deverão ler exaustivamente o presente Edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito, informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos ao próprio licitante, pela inobservância das regras estabelecidas.

Camara
Bonfinópolis
de Minas
20/04/2014



10.17. No caso de ser necessário a cobrança judicial das sanções deste Edital, a convocada fica obrigada ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos das custas judiciais e honorários advocatícios fixados na sentença judicial.

10.18. Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados por fac-símile - mediante confirmação formal de recebimento da Comissão de Licitação - ou por escrito, protocolado na sede da Câmara, sempre dirigidos à Comissão de Licitação. Tal pedido deverá discriminar a dúvida/esclarecimento necessário, o número deste edital, sua modalidade e a identificação completa do licitante interessado.

10.19. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgar necessárias, serão comunicadas aos licitantes. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para esta modalidade de licitação, momento em que, será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

10.20. A Administração fica isenta da responsabilidade, no caso do pedido de esclarecimento ou informação complementar, ser realizada de forma diferente daquela aqui estipulada.

10.21. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações da Câmara, no telefone (38) 3675-1401, de 12h00min as 18h00min.

Bonfinópolis de Minas, 21 de Março de 2017

CLEUZA OLIVEIRA BEZERRA PALMA
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 002/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
(Lei Federal n.º 8.666/93, art. 43, III)

(nome e qualificação do licitante), participante do Edital de Licitação N.º 002/2017, declara, na forma e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações da Câmara, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Handwritten signature and stamp:
Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas
Assinatura



ANEXO II

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 002/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de 2017.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Referente: Tomada de Preços nº 001/2017

Credenciamos a pessoa abaixo identificada e qualificada, para me representar em todos os atos correspondente à licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária ao andamento do certame.

Nome :

Nacionalidade :

Estado Civil :

Profissão :

Cédula de Identidade : Órgão emissor:

CPF :

Residência/Domicílio :

Função/cargo :

Assinatura

OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO

*Assinatura
Amélia
Camara*



ANEXO III

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 002/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, SEDIADA NA RUA DOM ELIZEU, Nº 51, CENTRO, EM BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.571.501/0001-35 DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELO PRESIDENTE, ANTONIO CARLOS BRANDÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 496.167.306-49, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº M-2.663.827, EXPEDIDA POR SSP/MG, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E, DE OUTRO, O(A) SENHOR(A) _____, (QUALIFICAÇÃO CIVIL), PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº _____ E DO CPF Nº _____, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA _____, DORAVANTE DENOMINADO(A) SIMPLEMENTE CONTRATADO(A), NOS TERMOS DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica na área de direito administrativo, financeiro, constitucional, civil e trabalhista, com comprovada experiência em Direito Público, com 2 (duas) visitas mensais, bem como a representação judicial, ativa ou passiva, da Câmara Municipal.

§ 1º O (A) CONTRATADO (A) atenderá a CÂMARA MUNICIPAL através do seu sistema de atendimento em regime de plantão (exceto finais de semana e feriados), para casos de urgência, através do(s) telefone(s) _____.

§ 2º O (A) CONTRATADO (A) declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

Antonio Carlos Brandão
Presidente
Câmara Municipal



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Câmara MUNICIPAL pagará ao (à) CONTRATADO (A), pela prestação de serviços definida na Cláusula Primeira o valor fixo mensal de R\$ _____ (_____).

§ 1º O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

§ 2º O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente, em nome do (a) CONTRATADO (A), a realizar-se no Banco _____, Agência _____, Conta-Corrente _____, ou através de cheque nominal.

§ 3º Os valores incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, excetuando-se as despesas relativas à estadia, transporte e alimentação, as quais serão integralmente ressarcidas pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante comprovação.

§ 4º Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação da Câmara MUNICIPAL serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de Bonfinópolis de Minas (MG).

§ 5º A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela CÂMARA MUNICIPAL, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:



1) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

2) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

3) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara MUNICIPAL pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§ 2º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do caput também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 3º As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade da falta, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, garantida a ampla defesa do (a) CONTRATADO (A) nos seguintes casos, dentre outros:

a) apresentação de documentos falsos;

b) recusa em cumprir o contrato;

c) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

d) cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

*Camara
Bonfinópolis
de Minas*
[Handwritten signature]



- e) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- f) prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 4º Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pelo (a) CONTRATADO (A).

§ 5º Na hipótese do (a) CONTRATADO (A) não cumprir o prazo estabelecido no § 2º da Cláusula Primeira, estará sujeita a multa de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias, quando então este instrumento será rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções estabelecidas no caput.

§ 6º A CÂMARA MUNICIPAL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º O (A) CONTRATADO (A) deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 8º A CÂMARA MUNICIPAL, cumulativamente, poderá ainda:

- a) reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo (a) CONTRATADO (A), a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado ao(à) CONTRATADO(A); e
- c) advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

§ 9º As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo o (a) CONTRATADO (A) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CÂMARA MUNICIPAL.

Handwritten signature:
Camila
Camila



CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

O (A) CONTRATADO (A) é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

§ 1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a CÂMARA MUNICIPAL e os empregados ou associados do (a) CONTRATADO (A), a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

§ 2º O (A) CONTRATADO (A) reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre a CÂMARA MUNICIPAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente contrato correrá à Conta da Dotação Orçamentária n.º 01.01.01.01.031.0101.4002-3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, a critério da CÂMARA MUNICIPAL e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não

Camara Bonfinópolis
Camara



implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O (A) CONTRATADO (A) será responsabilizado (a) por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato a CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

§ 2º O (A) CONTRATADO (A) deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela CÂMARA MUNICIPAL ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária às cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da Câmara MUNICIPAL.

§ 3º O (A) CONTRATADO (A) se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§ 4º O (A) CONTRATADO (A) declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

Camara
Bonfinópolis
Dando
gr



§ 5º Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo (a) CONTRATADO (A), tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência, não realização de sustentação oral, e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá a CÂMARA MUNICIPAL, a seu exclusivo critério, denunciar imediatamente o presente contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

§ 6º O (A) CONTRATADO (A) não poderá utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

§ 7º O (A) CONTRATADO (A) não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CÂMARA MUNICIPAL, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

§ 8º O (A) CONTRATADO (A), na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

§ 9º Efetivada a rescisão contratual, o (a) CONTRATADO (A) deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da CÂMARA MUNICIPAL, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de aplicação da multa diária estipulada no caput, I, b, da Cláusula Terceira.

§10º A CÂMARA MUNICIPAL se reserva o direito de designar um de seus servidores para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pelo (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

Fica vedado ao (à) CONTRATADO (A), transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob



pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da CÂMARA MUNICIPAL, a Senhora VANI CAETANO DA SILVA.

Parágrafo Único. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar o (a) CONTRATADO (A) a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Visto:

*Camara
Bonfinópolis
Vani*
[Signature]



ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 002/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

NOME DO LICITANTE _____ CPF N.º _____,
residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO) _____,
declara, sob as penas e o rigor da lei, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e até a presente
data inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente processo licitatório, estando
ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente a Câmara, na hipótese de ocorrências
posteriores.

(local e data)

Assinatura

Prezados
Senhores
Bom dia
9/7



ANEXO V

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 002/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo nº 002/2017 – TP 001/2017	Data da Abertura: 06/04/2017
Horário entrega envelopes: até 14h00min	Horário de Abertura: 14h30min
Licitante:	CPF:
CEI/PIS/NIT:	E-mail:
Endereço:	Telefone:
Município	UF:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica na área de direito administrativo, financeiro, constitucional, civil e trabalhista, com comprovada experiência em Direito Público, com 2 (duas) visitas mensais, bem como a representação judicial, ativa ou passiva, da Câmara Municipal.		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias	PAGAMENTO: Conforme definido na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato (Anexo IV)
-------------------------------	---

_____, __ de _____ de 2017

NOME E ASSINATURA DO ADVOGADO

*Camara
Bonfinópolis
de Minas*



Portaria nº 11, de 23 de fevereiro de 2017.

Publicado no Quadro de Avisos, no Saguão da Câmara.
Em 23 de 02 de 2017

Ass. Palma
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Nomeia Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, no âmbito da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o XXXIII do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear membros da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal, com a seguinte composição:

I — CLEUZA OLIVEIRA BEZERRA PALMA, portadora do CPF/MF: 028.169.326-99 - Membro;

II - GELSON ROBERTO DE ARAÚJO, portador do CPF/MF: 450.534.566-15 – Membro;

III – LEONOR MUNIZ ALVES, portadora do CPF/MF: 715.572.456-49 - Membro;

IV – VANI CAETANO DA SILVA, portadora do CPF/MF: 902.799.216-91 - Membro Suplente.

Parágrafo único - A Comissão nomeada na forma do caput terá poderes para praticar os atos necessários à emissão de editais, habilitação preliminar, inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e o processamento e julgamento de propostas comerciais objeto de procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo.

Publicado no SAPL

20/03/17
kelim



Art. 2º - Nomear a servidora CLEUZA OLIVEIRA BEZERRA PALMA, portadora do CPF/MF: 028.169.326-99, para atuar como Pregoeira-Oficial nos Processos Licitatórios na modalidade Pregão.

§ 1º - Atuarão como equipe de apoio aos trabalhos do Pregoeiro-Oficial e do pregoeiro substituto, quando for o caso, os servidores relacionados nos incisos II e III do art. 1º desta Portaria.

§ 2º - As atribuições dos Pregoeiros e da equipe de apoio são as descritas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º - Nomear a pregoeira VANI CAETANO DA SILVA, portadora do CPF/MF: 902.799.216-91, para atuar na condição de pregoeira substituta, cabendo a condução dos trabalhos somente quando for impossível a atuação da pregoeira nomeada no artigo 2º.

Art. 4º - Na consecução de seus trabalhos, a Comissão, Pregoeiro-Oficial e Equipe de Apoio nomeado na forma desta Portaria, observarão os princípios e procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Art. 5º - Revoga a Portaria nº 07, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas (MG), 23 de fevereiro de 2017.


VEREADOR PAFUNCIO BRANDÃO

Presidente



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação por preço global advogado para a prestação de serviços advocatícios para atuar como assessor e consultor jurídico para elaboração de atos administrativos, proposições legislativas, pareceres e demais demandas emanadas pela Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, com a geração de produtos conforme especificações aqui consignadas.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG desempenha seu papel institucional como órgão legiferante e fiscalizador, responsabilizando-se pelo processo legislativo, que compreende a elaboração, deliberação e decisão de atos legislativos puros, bem como pela fiscalização dos atos do Poder Executivo. Além disso, conta com estrutura administrativa e realiza atividades próprias da Administração Pública, dentre as quais destaca-se o gerenciamento de recursos humanos, a contratação de bens e serviços e atividades patrimoniais, operacionais e financeiras. A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, embora órgão despersonalizado, demanda e é demandada judicialmente, figurando, portanto, nos polos ativo e passivo de ações judiciais de seu interesse. Embora conte em seu quadro de pessoal com Assessor Jurídico efetivo, este se encontra licenciado para exercer o mandato de Prefeito desde 1º/1/2013, tendo sido reeleito e novamente empossado em 1º/1/2017. Desta forma a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG necessita dos serviços advocatícios em virtude da defesa de seus direitos e proteção jurídica através de um profissional com competência nas áreas de atuação e características expostas no corpo deste documento e a sintonia com seus valores e missão institucional.

3 – OBJETO



3.1. Contratação de advogado capacitado para tal serviço, através de procedimento licitatório, com vistas à prestação de serviços advocatícios especializados, com a geração de produtos conforme especificações aqui consignadas.

4 – ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA PESSOA FÍSICA CAPACITADA PARA TAL SERVIÇO

4.1. Para a apresentação da metodologia proposta, o profissional contratado deverá seguir as seguintes etapas de trabalho: a) analisar preliminarmente as condições previstas neste Termo de Referência, com as exigências e as especificações dos produtos a serem elaborados; b) analisar os contratos e instrumentos congêneres, Lei Orgânica, Regimento Interno e demais procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG para direcionamento dos trabalhos; c) organizar e consolidar todas as informações exigidas neste Termo de Referência, e apresentar estudo dos resultados.

5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, como entidade contratante, obriga-se a: a) exercer a fiscalização da execução do trabalho; b) fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

5.2. O profissional contratado deverá: a) executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética; b) considerar as decisões ou sugestões da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos, c) ser e fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe; d) arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras; e) arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento; f) disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG; g) reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante, quando autorizado; h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela



contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente; i) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante; j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado; k) não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante; l) submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal; m) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos. n) prestar continuamente assessoria jurídica, bem como eventuais serviços advocatícios nas áreas constitucional, administrativa, civil, trabalhista e demais que se fizer necessária, atuando em ações judiciais e extrajudiciais de interesse direto do contratante, a serem realizadas em todas as Instâncias administrativas e judiciais. o) a contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.; p) As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: i) praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causas, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares. ii) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados nos Instrumentos Procuratórios.

6 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. O profissional contratado deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG e demais pessoas necessárias para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

6.2. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado,



deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da pessoa física contratada.

7 – ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

7.1. Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

7.2. Durante o período de vigência contratual não haverá nenhum tipo de reajuste, ressalvado o disposto no item 7.4 e ainda no inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, para o que se adotará como fator de correção o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A.

7.3. As despesas para atender ao objeto da licitação devem ser apropriadas nas dotações orçamentárias dos contratos e instrumentos congêneres atualmente em curso.

7.4. Se, no decorrer do período contratual, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da contratante, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novos contratos e instrumentos congêneres, poderá haver a apropriação das despesas objeto da licitação em dotação orçamentária respectiva, sem alteração do valor da proposta do contratado.

8 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

8.1. A critério da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente proposto pela contratada.

9 – ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

9.1. Os trabalhos da consultoria jurídica a ser contratada compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.



9.2. A consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos: a) revisão inicial e diagnóstico dos procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, com verificação de não conformidades e com a devida adequação, no que couber, de tais atos administrativos; b) construção de procedimentos-padrão para a elaboração de minutas de contratos, editais e termos de referência; documentos de controle interno e processos administrativos; justificativas e pareceres; outros procedimentos administrativos, como portarias, deliberações e atos normativos; c) revisão e elaboração, quando necessário, do Regimento Interno e demais documentos da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG; d) atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva); e) participação nos processos licitatórios com a emissão da análise jurídica para a consecução dos procedimentos, juntamente com a assessoria técnica; g) orientação jurídica quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais geridos pela Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG; h) participação, quando solicitada, reuniões da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG; i) exercício da advocacia administrativa e judicial com representação em todas as instâncias em que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG se apresente como interessada, em qualquer área o direito, inclusive os que antecederem a contratação; j) acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica; k) capacitação da equipe da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG em relação aos procedimentos sugeridos; l) consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios mensais e a confecção, se necessário, de material de veiculação impressa ou eletrônica; m) avaliação da segurança jurídica em todos os procedimentos, em especial quanto ao cumprimento dos contratos e instrumentos congêneres em curso e daqueles próximos, decorrentes das atribuições da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG; n) análise do arcabouço jurídico de todas as atribuições da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, desde o mais simples procedimentos até os problemas de maior complexidade; o) acompanhamento em viagens que se fizerem necessárias com a finalidade de atender ao objeto da licitação; p) executar atividades na sede da instituição 2 (duas) vezes por mês, 4 (quatro) horas para cada dia, impreterivelmente.

10 – QUALIFICAÇÃO

10.1. O profissional deve possuir experiência nas diversas áreas do Direito compatíveis com as atividades da Câmara Municipal, especialmente nos ramos do Direito Constitucional, Administrativo, Cível, Financeiro ou Trabalhista, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência.



10.2. O profissional deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe.

10.3. O profissional deverá exercer atividade jurídica em uma das seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil ou Direito Trabalhista e demais áreas de modo suplementar. A comprovação poderá ser feita mediante certidões, atestados ou qualquer outro meio idôneo.

10.4. O profissional poderá comprovar sua experiência em qualquer dos procedimentos elencados neste termo.

10.5. Poderá ser considerada a maior ou menor experiência comprovada como critério de desempate ou não.

11 – PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

11.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

11.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

11.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

11.4. Ainda, para efeito de pagamento dos serviços, deverão ser observadas as seguintes considerações: a) o profissional contratado fará jus à parcela mensal dos serviços; b) eventuais despesas comprovadas e justificadamente necessárias e despesas com viagem previamente aprovadas, deverão ser reembolsadas no mês subsequente à sua realização; c) não haverá pagamento adicional a título de 13º salário e/ou qualquer fator que possa caracterizar gratificação ou bonificação; e d) não será considerado, ainda, qualquer valor de honorário condicionado ao êxito de eventuais ações ou medidas judiciais.

12 – DURAÇÃO DO CONTRATO



12.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 9 (nove) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

13 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

13.1. Não existe vinculação do profissional quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

13.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

Bonfinópolis de Minas-MG, 21 de março de 2017


VANI CAETANO DA SILVA

Secretária Executiva da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG